

PARECER Nº 0157/2020- O.S Nº 145/2020

Referente ao PL 845/2020 que “Regulamenta o trabalho docente na oferta de atividades não presenciais e utilização de plataformas digitais no sistema estadual de ensino.”

Autor: Comissão Especial

RELATOR: Thiago Silva

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 845/2020, de autoria da Comissão Especial, que “Regulamenta o trabalho docente na oferta de atividades não presenciais e utilização de plataformas digitais no sistema estadual de ensino.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7308/2020, Processo nº 1269/2020, Lido: 66ª Sessão Ordinária (29/09/2020), sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta (fl.15) na 5ª Reunião Ordinária do dia 06/10/2020, conforme o Despacho nº 179/2020/SPMD/NCCJR/ALMT e folha de votação – Sistema de deliberação remota emitida pela Comissão de Constituição e Justiça (fls.16-17) e, após foi encaminhada para esta comissão em 06/10/2020, sendo recebida no mesmo dia.

Em sua justificativa, o autor do projeto discorre que

CONSIDERANDO os trabalhos resultantes da "Comissão Especial, instituída através do Ato 13/2020/SPMD/MD, com o fim de analisar a possibilidade de retomada das atividades escolares no sistema estadual de educação, suspensas como forma de prevenção e para diminuir a incidência da transmissão da Covid-19", e a dimensão e a intensidade da evolução da transmissão comunitária da COVID-19 no Brasil, bem como as medidas governamentais de isolamento e quarentena, com a determinação de suspensão das atividades de instituições de ensino, públicas e privadas, em caráter temporário e a adoção por diversas unidades escolares e acadêmicas de atividades de forma remota;

CONSIDERANDO à luz da Nota Técnica 011 de 2020 do GRUPO DE TRABALHO - GT COVID-19 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e da implementação de iniciativas de implementação do uso de plataformas digitais para a oferta de aulas não presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino e, em especial:

CONSIDERANDO que o trabalho de docentes por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office deverá observar os parâmetros e fundamentos da disciplina do uso da Internet, previstos no artigo 2º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), com destaque para o reconhecimento da escala mundial da rede e para o respeito aos direitos humanos, ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania em meios digitais, à pluralidade e à diversidade e à finalidade social da rede;

CONSIDERANDO a observância dos princípios e regras da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, a 14.040, de agosto de 2020, as Portarias MEC 343 (17.03.2020), 376 (03.04.2020) e 544 (16.06.2020) do Ministério da Educação, as Resoluções No. 05 CNE CP, homologado em 1º/06/2020, No. 11 CNE CP, de 15/07/2020, e a Resolução 03/2020 CEE MT, de 10/06/2020;

CONSIDERANDO que constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI, CRFB/1988), bem como duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, CRFB/1988);

CONSIDERANDO o princípio da liberdade de cátedra, consistente na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora 17, visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office;

CONSIDERANDO que a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, mesmo não ratificada pelo Brasil, constitui marco normativo norteador de políticas públicas ou das decisões dos poderes públicos para a garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento a trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, bem como o princípio da igualdade e não discriminação (art. 5º, CRFB/1988), os quais invocam medidas necessárias pelas instituições de ensino para propiciar a compatibilidade da vida profissional e familiar de docentes em trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office;

Sendo assim, diante dos trabalhos resultantes da "Comissão Especial com o fim de analisar a possibilidade de retomada das atividades escolares no sistema estadual de educação, suspensas como forma de prevenção e para diminuir a incidência da transmissão da Covid-19", que foi instituída pelo Ato 13/2020/SPMD/MD peço aos pares a

aprovação deste relevante e inovador projeto de lei.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do projeto por esta comissão, verificamos que a **FICHA TÉCNICA** expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 01/10/2020, identificou a existência do Projeto de Lei nº 244/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez que está em tramitação e trata de matéria idêntica ou semelhante ao presente projeto de lei.

O Projeto de Lei nº 244/2020 tem a seguinte ementa: “Dispõe sobre a plataforma de educação à distância para alunos da Rede Estadual de Ensino durante as medidas de enfrentamento da propagação e combate ao Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”. Dessa forma, o projeto tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a implementar a plataforma de educação à distância dos alunos da rede

estadual de ensino, através da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, com intuito de transmitir conhecimento e conteúdo didático pedagógico aos alunos durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Já a presente propositura, de autoria da Comissão Especial, tem como finalidade regulamentar o trabalho docente na oferta de atividades não presenciais nas unidades educacionais pertencentes ao sistema estadual de ensino que adotem a oferta de aulas não presenciais por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office durante o período da pandemia da COVID-19, conforme disposto no art. 1º.

Desse modo, observamos que os projetos de leis embora sejam complementares, possuem objetivos diversos.

Assim, não encontramos óbices, quanto ao mérito, para o prosseguimento do feito.

As aulas presenciais na rede estadual de ensino estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020, conforme o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, por causa da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Muitos estados ainda seguem sem aulas presenciais. No município de Cuiabá foi autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas particulares dos alunos da educação infantil nas modalidades, berçário I e II e maternal I e nas demais escolas na rede estadual continuam indefinido o retorno das aulas presenciais, conforme consta no Decreto nº 8084 de 2 de setembro de 2020 e Decreto nº 8132 de 30 de setembro de 2020. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do Município de Cuiabá, tão somente no que se refere a educação infantil nas modalidades, berçário I e II e maternal I, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma.

Parágrafo único. A retomada das atividades descritas no caput do presente artigo se dará a partir de 10 de setembro de 2020, mediante a observância de todas as medidas de biossegurança aplicáveis as demais atividades econômicas, notadamente:

(...)

Art. 7º As demais modalidades da rede pública e privada de ensino que não constam do caput do artigo 6º do presente decreto, permanecem com as atividades presenciais suspensas até 11 de outubro de 2020. (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 8132 DE 30/09/2020).

O retorno das aulas presenciais é uma possibilidade de acontecer gradativamente, mesmo que nesse momento ainda apresenta um risco à saúde aos pais, avós e familiares que habitam a mesma casa que as crianças e adolescentes.

Durante esse período da pandemia, muitas escolas estão buscando alternativas para que os alunos não percam o ano letivo, como o ensino à distância com aulas online, por exemplo. Tem sido um desafio para a instituição, professores e alunos se adaptarem ao novo modelo de ensino EAD, pois nem todos os alunos possuem acesso ao conteúdo remoto, seja por falta de computador pessoal, *smarthphone* ou acesso à internet, falta de estrutura pedagógica, falta de treinamento pedagógico e tecnológico dos professores e até mesmo falta dos preparos dos alunos que não possuem disciplina e concentração para nova dinâmica de estudos.

Apesar de ser opcional a utilização das aulas online através das plataformas digitais, muitas escolas optaram dar continuidade às aulas por esse método ou estão se organizando para implementar um sistema híbrido de ensino, ou seja, alternando as aulas presenciais com ensino à distância.

Diante da incerteza da retomada das aulas presenciais, a presente propositura visa a regulamentar o docente quando desempenhar atividades através da plataforma digital (aulas online), em homeoffice e/ou remoto, para que seja assegurado a esses profissionais o fornecimento de equipamentos tecnológicos e de toda a infraestrutura do trabalho remoto; o reembolso das eventuais despesas decorrente a cargo do empregado; fornecer condições de trabalho pertinentes à reconversão logística da prestação de serviços presencial para o trabalho por meio de plataformas virtuais; observância da Norma Regulamentadora 17 referente aos parâmetros de ergonomia física e condições de trabalho, dentre outros.

Diversas matérias disponibilizadas nos canais midiáticos discorrem sobre os problemas que os professores têm enfrentado ao lecionar durante período da pandemia em outros nos estados. Vejamos:

O professor de matemática concursado em Tocantins, Rodrigo Mota Marinho, disse que a sobrecarga está demais mesmo, com uso de grupos de rede sociais e no Whatsapp, não havendo mais separação entre horário de trabalho e descanso, com mensagens chegando inclusive aos fins de semana. Mas ainda assim, o professor diz ser contra a volta às aulas presenciais e que a medida é temerária. (Fonte: SINPRO-DF)¹

É recorrente a essa profissão a jornada de trabalho excessiva e desgastante devido à função desempenhada. Quando se trata de adequar as atividades pedagógicas na modalidade do tele trabalho o cuidado deve ser redobrado para que a carga horária não seja ultrapassada e que seja respeitado o dia e a hora de descanso.

Assim, a propositura vem assegurar diversos direitos aos docentes quando desempenharem suas funções não presenciais. Vejamos alguns incisos do art. 6º do Projeto de Lei:

Art. 6º À instituição ou ente federativo mantenedor caberá:

(...)

III - observar, em relação à jornada contratual das(os) trabalhadoras(es), a adequação das atividades pedagógicas na modalidade de tele trabalho e em plataformas virtuais considerando tanto as atividades realizadas pelo meio digital, quanto o período de capacitação, adaptação ao novo modelo de trabalho, prévio de preparação do material a ser utilizado e posterior de orientação e avaliação do aluno, de modo a não permitir jornadas de trabalho excessivas, que sobrecarreguem os profissionais, acarretando-lhes desgastes físicos e mentais;

(...)

XII - Estipular horários fixos, preferencialmente, dentro do período da própria aula virtual, ou em plantão de dúvidas com horário específico e determinado, devidamente remunerado, evitando-se o uso de aplicativos como whatsapp, telegram, comunicação por celular, ou meios alternativos e sem horários definidos para atendimento dos discentes;

(...)

Dessa forma, a proposição sob apreciação mostra-se adequada à atual realidade do estado que resguardará os direitos e deveres desses profissionais da educação devido aos entraves encontrados nesse novo método de ensino à distância durante o período da pandemia. Além disso, é necessária uma estrutura mínima para estabelecer o contato e ensino entre o professor e aluno, sendo indispensável o investimento em tecnologia da informação, treinamento, capacitação, observância do parâmetro de ergonomia organizacional, adequação das atividades, etc.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 845/2020, de autoria da Comissão Especial, e recomendamos que o PL seja encaminhado para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (Art. 369, XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno), para emitir seu parecer de mérito quanto à matéria.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
845/2020	0157/2020	145/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 845/2020 que “Regulamenta o trabalho docente na oferta de atividades não presenciais e utilização de plataformas digitais no sistema estadual de ensino.”		

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 845/2020, de Autoria da Comissão Especial.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 3ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 19-10-20
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 845/2020
 AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA	<i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS	<i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HENRIQUE LOPES	<i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR	<i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Thiago Silva
Para relatar a presente matéria.

Danielle T. Favreto
DANIELLE T. FAVRETO
Secretária da Comissão/Intermediadora

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente